



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.075-525
Telefax: (75) 3616-9451 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAD 001/2014

Extingue a oferta de cursos de férias para alunos dos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, resolve estabelecer as seguintes disposições:

Art. 1. Fica extinta a oferta de disciplinas em período letivo extraordinário, no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira.

Art. 2. Toda a demanda que era canalizada para os chamados cursos de férias passará a ser atendida por meio de cursos suplementares, ofertados em turno oposto àquele em que o aluno se encontrar matriculado ou aos sábados, em regime regular.

Parágrafo único – O aluno só poderá ser matriculado em curso suplementar a partir do terceiro semestre da grade curricular.

Art. 3. O cumprimento da carga horária de qualquer disciplina que venha a ser ministrada para atender a demanda mencionada no artigo anterior terá início e término coincidentes com o início e o término do semestre letivo.

Parágrafo primeiro – Em função do disposto no parágrafo anterior, não será permitida a integralização de carga horária fora do período letivo.

Parágrafo segundo – A carga horária semanal máxima a ser integralizada em cada disciplina será de 4 horas se, no módulo convencional, a mesma tiver dois encontros semanais de duas horas cada.

Parágrafo terceiro – A carga horária a que se refere o parágrafo anterior será de 2 horas se, no módulo convencional, a disciplina tiver apenas um encontro semanal de duas horas.

Art. 4. Qualquer curso que venha a ser ofertado em caráter suplementar para atender à demanda de que trata esta Resolução será submetido aos mesmos critérios de funcionamento previstos para os demais cursos, inclusive no que diz respeito ao processo de avaliação.

Art. 5. Para início do curso ofertado em caráter suplementar, será necessária a inscrição mínima de 20 alunos no Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE.

Art. 6. O início do curso suplementar só será permitido após o professor designado para a disciplina entregar no Colegiado o calendário no qual constem todos os dias e horários em que será ministrado o referido curso, inclusive com as datas das avaliações.

Art. 7. A Secretaria acadêmica deverá emitir o diário da disciplina antes do início do curso.

Art. 8. Fica impedida a inscrição de novos alunos em curso suplementar após o início do semestre letivo, mesmo que atendam aos pré-requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 9. Cada aluno só poderá inscrever-se, no máximo, em 2 (dois) cursos suplementares por semestre letivo.

Art. 10. O estudante deverá preencher requerimento próprio no Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE -, antes do início das matrículas semestrais, no qual indicará as disciplinas que deseja fazer em caráter suplementar e retornará ao mesmo setor para receber o resultado 24 horas após.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor Geral.

Esta resolução entrará em vigor em 20 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº. 001/2012.

Gabinete do Diretor Geral, 20 de maio de 2014.

Antônio Walter Moraes de Lima
Diretor-Geral